



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

1

CONVÊNIO Nº. 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG E O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG, conforme Processo Administrativo Interno nº 1647/2017.

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, Carteira de Identidade nº M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 371.628.106-91, qualificado como **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.715.417/0001-04 sediada à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.708.466-04 e CI nº M-8.792.860 SSP/MG, qualificado como **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 que regulamentam a matéria e mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de cooperação técnica entre os Partícipes, objetivando a cessão, pela **CONCEDENTE**, da servidora Renata Patrícia Ferreira, matrícula 279120, para prestar serviços junto à **CONVENENTE**, sem ônus para o **CONCEDENTE** quanto ao vencimento e vantagens permanentes da servidora cedida.
- 1.2. Poderá haver cessão de servidor do **CONVENENTE** para a **CONCEDENTE**, nas mesmas condições previstas no item anterior desta cláusula primeira, em caso de conveniência das partes e dependente de ajustamento específico, consubstanciado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA, DA AUSÊNCIA E DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 2.1 A carga horária da servidora deverá ser compatível com a dos funcionários do **CONVENENTE**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela municipalidade.
- 2.2 A frequência da servidora cedida será controlada pelo **CONVENENTE** e será mensalmente remetida ao **CONCEDENTE**, arquivando-se no setor competente cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência da servidora, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo **CONVENENTE**, serão imediatamente comunicadas ao **CONCEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5 Permanecerá todo e qualquer vínculo empregatício da servidora, exclusivamente com ao **CONCEDENTE**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Convênio terá 12 (doze) meses de vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos limites da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCEDENTE

4.1. São obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Manter atualizado os registros funcionais da servidora cedida, conforme as informações que receba do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONVENENTE

5.1. São obrigações da **CONVENENTE**:

a) Efetuar diretamente os pagamentos dos direitos pecuniários funcionais permanentes da servidora cedida, conforme a legislação própria, a partir das informações quanto à presença e exercício prestadas pelo **CONCEDENTE**

b) Efetuar diretamente pagamento de qualquer vantagem ou benefício que conceder por sua política própria, sem decorrer da legislação do órgão de origem e que não tenha caráter permanente, inclusive hora-extra;

c) Conceder, na época devida e conforme a conveniência administrativa e funcional, as férias anuais e eventuais licenças legalmente obrigatórias, comunicando sempre o **CONCEDENTE**.

d) Não promover cessão da servidora cedida a qualquer outro órgão ou entidade, a que título for.

e) Informar a frequência mensal, pontualidade e assiduidade do servidor colocado à sua disposição, até o dia 10 (dez) de cada mês;

f) Comunicar a ocorrência de licenças, afastamentos e outros dados relativos ao exercício funcional do servidor que lhe tiver sido cedido;

g) Fazer constar em arquivo próprio os dados qualitativos do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados pela parte conveniada, em decorrência do presente Convênio, não sofrerá alterações na sua vinculação estatutária com a parte cedente, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos advindos do Regime Jurídico respectivo, bem como quaisquer outros débitos de natureza fiscal ou securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria, nos termos da legislação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Cada parte deverá providenciar a publicação do extrato decorrente deste Instrumento, no órgão oficial respectivo obedecido as prescrições legais pertinentes.



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


9.1. Os partícipes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir questão oriunda do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Lagoa Santa, 30 de março de 2017.



PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONCEDENTE



PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
ENEIMAR ADRIANO MARQUES
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 029.013.676-26



CPF: 089.309.466-82



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos

1

TERMO DE CESSÃO UNILATERAL DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS, conforme Processo Administrativo Interno nº 1647/2017.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rogério César de Matos Avelar, Carteira de Identidade nº M – 1.083.665, expedida pela SSP/MG, CPF nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CEDENTE** de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.715.417/0001-04 sediado à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.708.466-04 e CI nº M-8.792.860 SSP/MG, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento, visando à cessão da servidora municipal, para prestar serviço junto ao órgão Cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cessão da funcionária efetiva municipal **RENATA PATRÍCIA FERREIRA**, portadora da CI nº MG 16.142.230 SSP/MG, inscrita no CPF nº 091.846.976-79, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar Social do **CEDENTE**, para exercer o cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

2.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade durante a vigência do instrumento, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem o salário ou vencimento da servidora.

2.2 Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.

2.3 Estar ciente de que a servidora cedida não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

2.4 Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno da servidora, segundo seu alvedrio.

2.5 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência de que se trata o presente termo será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

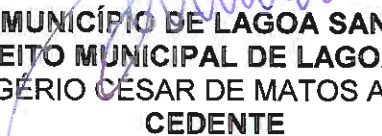
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Convênios e Contratos


CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Cessão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.


Lagoa Santa, 30 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CEDENTE


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
ENEIMAR ADRIANO MARQUES
CESSIONÁRIO

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 089.309.466-82